



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, 20 de Outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 338, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O projeto visa adequar a estrutura administrativa e as competências dos órgãos ambientais municipais, buscando maior eficiência, transparência e controle social na gestão dos recursos destinados à preservação e recuperação ambiental, além de alinhar a legislação local às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, o Município possui papel fundamental na execução



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

da política ambiental, cabendo-lhe adotar medidas administrativas e normativas que garantam a proteção ambiental de forma efetiva e descentralizada.

pós análise, verifica-se que o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade e da publicidade. Não há qualquer vício de iniciativa, tampouco afronta às normas federais e estaduais sobre meio ambiente.

O texto proposto mantém coerência com a legislação municipal vigente, apenas promovendo ajustes de modernização, clareza e fortalecimento das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como do Conselho Municipal e do Fundo Ambiental.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 31 de Outubro de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>